



## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Licitatório

Tomada de Preços nº 2090101/2020

Tipo: **RECURSO ADMINISTRATIVO (Inabilitação de licitante)**

Recorrente: **R7 Serviços e Construções Eireli - ME.**

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação

Tendo em vista o recebimento do processo administrativo em epígrafe, de origem da Ilustre Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marco-CE., devidamente instruído em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, e, baseados nos fatos, argumentos, doutrinas e jurisprudências evocados, manifestaremos a seguir nossa decisão final:

- a) A apresentação de documento exigido para fazer face à habilitação de licitante é condição tácita para possibilitar a habilitação a partir da análise de seu conteúdo. A sua observância caracteriza obediência ao edital e, por conseguinte, a torna apta a prosseguir na peleja;
- b) Os termos presentes colocados pela Comissão de Licitação, em que pesem as alegações da recorrente, estão em total acordo como tudo o que foi manifestado;
- c) Em assim sendo, não há que se cogitar as alegações em desconformidade com o exigido no ato convocatório para habilitação de licitante em qualquer procedimento licitatório, visto que a doutrina e a jurisprudência desaprovam tal iniciativa.

Isto Posto, **RATIFICAMOS** a decisão deliberada pela Comissão, **INDEFERINDO** o recurso interposto pela empresa recorrente.

Marco-CE., em 10 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Alex Rios Silveira**  
Sec. de Infraestrutura